



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1.538, de 26 de março de 2018.

“Dispõe sobre revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Município de Careaçu e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Município de Careaçu/MG, à razão de 4% (quatro por cento), a partir de 01 de março de 2018, nos termos inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os servidores públicos do quadro do Magistério, bem assim os demais servidores contratados em caráter temporário e por prazo determinado, terão direito à igual revisão geral das remunerações.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral dos servidores comissionados e/ou em comissão do Município de Careaçu/MG, à razão de 4% (quatro por cento), a partir de 01 de março de 2018, nos termos inciso X, do art. 37, da Constituição Federal

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, 26 de março de 2018.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO

Prefeito Municipal